

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De 14.12.75
Hora 14:00

PROC. N.º 455/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
LOIDE BEERENS contra
INÁCIO AURI HENDGES

J. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Dif. sals., Hs. extr., Dom. e Fer., 13º sal. propç, Fér. prop.

Total: Cr\$ 3.446,94



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 455/75
Em 12/12/1975

Proc. N.º 455/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LOIDE BEHRENS

(Reclamante)

motorista, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. rua S. Miguel-Vila Timbaúva-Montenegro, portador da C. P. - N.º

03.118, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra

INÁCIO AURI HENDGES

(Reclamado)

ferro velho

(Atividade)

domiciliado na rua S. Miguel-Vila Timbaúva-s/nº-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/a rcd. de 10.07.75 até 25.11.75, como motorista, tendo sido tratado Cr\$150,00 por semana mas recebeu somente Cr\$50,00 por semana;

Que fazia 2 horas extras por dia inclusive em sábados e domingos e não recebia pagamento das mesmas;

Que não recebeu 20 domingos e 1 feriado trabalhado;

Que não recebeu 13º salário e férias proporcionais;

Que foi despedido sem justa causa;

RECLAMA:

Diferença de salários.....	Cr\$1.811,80
Horas extras(272 hs.).....	Cr\$ 848,64
Domingos e feriados(21dias).....	Cr\$ 420,00
13ºsalário prop.(5/12).....	Cr\$ 250,00
Férias proporcionais(5/12).....	Cr\$ 166,50
Total.....	Cr\$3.446,94

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 17 de dezembro de 1975, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Loide Behrens
Loide Behrens

J. de Figueiredo
Dm. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida motivação, à vista
p/ Sr. Of. de Just. Avaliador.

Montenegro, 12 de 12 de 1975

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 455/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **INÁCIO AURI HENDGES**
 Rua: São Miguel S/nº - Montenegro
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista (Timbauva)
 PARTES: Reclamante: **LOIDE BEMRENS**
 Reclamado: **INÁCIO AURI HENDGES**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **dezessete** (**17**) do mês de **dezembro/75**, às **quatorze** (**14:00**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de dezembro de 1975.

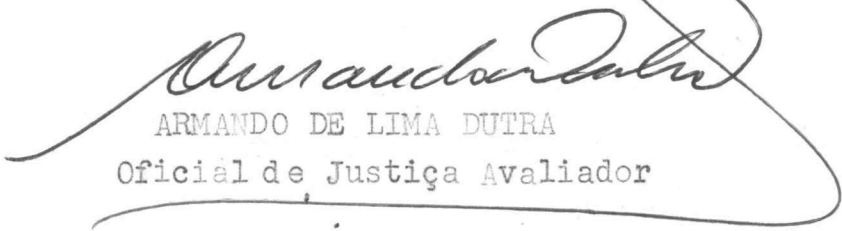
[Assinatura]
Dra. Terezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria


Terezinha

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à Rua São Miguel S/Nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Inácio Auri Hendges, na pessoa de sua esposa, Sra. Terezinha Hendges, tendo a mesma recebido a cópia da inicial.

MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

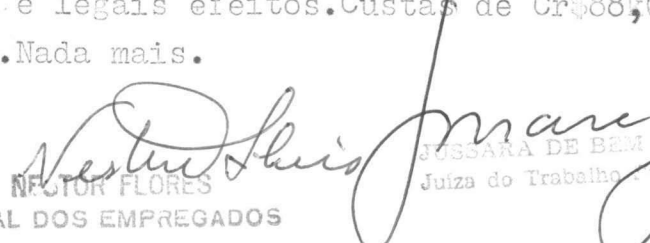






4/8


PROCESSO Nº 455/75.....


Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substª. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOIDE BEHRENS, reclamante, INÁCIO AURI HENDGES, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de salários, horas extras, domingos e feriados, 13º salário proporcional, férias proporcionais. Presentes as partes o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Oswaldo F. Sporleder que juntou termo "apud-acta". Com a palavra para contestar disse que improcede o pedido uma vez que o reclamante não era seu empregado pois trabalhava a meia. Que no primeiro mês além da metade dos fretes o reclamante recebia por semana de acordo com suas necessidades e após passou a receber a metade dos fretes realizados. Que em face do exposto não caracterizada a relação de emprego deve o reclamante ser julgado Carecedor de ação. As partes acordaram o seguinte: sem reconhecer o vínculo empregatício o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$1.000,00 em 4 parcelas de Cr\$. Cr\$250,00 cada uma sendo a 1ª neste ato e a 2ª no dia 19 do corrente mês, sexta-feira próxima às 14:00 horas na secretaria da Junta as duas restantes no dia 12 de janeiro e 12 de fevereiro do próximo ano, fica ainda pelo presente acordo o reclamante com o direito ao débito do Sr. Davenir Pereira Duarte no valor de Cr\$800,00 podendo o mesmo usar de todos os direitos legais para a sua cobrança. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$88,00 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

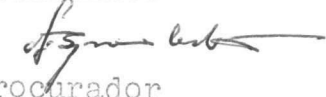

 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS



 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juíza do Trabalho Substituta


 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES


 Reclamante


 Reclamada


 Procurador
 Cod. 149


 Dra. Therezinha de Figueiredo
 Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Loide Behrens, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil), motorista (Profissão) maior, residente na rua São Miguel s/nº (Timbauva) cidade de Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Sporkler, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, Rio Grande do Sul sob n.º 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, T. de Figueiredo, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro / RS, 16 de dezembro de 197 5.

Loide Behrens

VISTO:

José Maria Gomes
 JOSÉ MARIA GOMES
 Juiz de Trabalho, Presidente
 Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 19 dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e setenta e cinco às 14:00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à rua Capitão Cruz-1643
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. INÁCIO HENDGES

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta
cruzeiros.x.x.x.x.), referente à
.....), referente à^{2ª} prestação de acôrdo feito no
processo n.º 455/75 em que são partes
LOIDE BEHRENS reclamante,
e INÁCIO AURI HENDGES reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

J. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Loide Behrens
Reclamante

Inácio Auri Hendges
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos doze dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e setenta e seis às 14:00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à rua Capitão Cruz, 1643
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. INÁCIO AURI HENDGES

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta
cruzeiros .x.x.x.x), referente à 3ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 455/75 em que são partes LOIDE REHRENS

, reclamante,
e INACIO AURI HENDGES, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 455/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LOIDE BEHRENS (Representação, quando houver) e o Reclamado INÁCIO AURI HENDGES (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acordo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros.x.) relativa a 4ª parcela

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

Chefe de Secretaria

[Assinatura]

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 02 de 1976

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria